



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27068

De 23 de JUNHO de 2022.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, DESIGNA os senhores MARCELO GOMES DE ALMEIDA, R.G. n.º 43.507.539-01, TADEU SOARES RAMOS CABETE, R.G. n.º 5.415.822-9, JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA CAMARGO, R.G. n.º 21.965.967-9, VANESSA GONÇALVES, R.G. n.º 43.854.140-6 e JOSÉ DONIZETE BOCARDO JUNIOR, R.G. n.º 27.134.117-7, para respectivamente, comporem a Comissão de análise e julgamento para Chamada Pública Nº 02/2022, objetivando a representação junto a CPFL, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27069

De 24 de junho de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a pedido, a senhora KATIANE DOS SANTOS BORGES, R.G. n.º 40.703.447-X, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE ADMINISTRATIVO (ESCRITURÁRIO), a partir desta data, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI N.º 3796

De 24 de junho 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3978/2022, de 22.06.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 108.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o “caput” será aplicado na aquisição de equipamentos para garantir a estrutura física do Programa de Transferência de Renda IGD/PBF (Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família).

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3797

De 24 de junho 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3979/2022, de 22.06.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 384.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, para o fim que especifica.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymondini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lança

ASSINATURA ELETRONICA

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta quatro mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado no cumprimento do Convênio nº 922573/2021, para a aquisição de uma pá carregadeira.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei

<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3798

De 24 de junho 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3980/2022, de 22.06.2022.

Dispõe sobre autorização para criação de Dotação Municipal para Obras e Instalações e para suplementação de crédito, por excesso de Dotação Estadual (Fonte 2), no valor de R\$ 250.000,00, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criação da Dotação Municipal para Obras e Instalações, no grupo Obras de Pav. de Passeios Públicos e Cicloviárias, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3.751/2021), e a

suplementá-la por excesso de Dotação Estadual (Fonte 2), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A criação de Dotação Municipal e do respectivo Crédito Suplementar de que trata o "caput" será aplicado em licitação pública referente ao Convênio nº 101638/2022 para "Construção de Calçada Acessível".

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º será por conta de excesso de Dotação Estadual (Fonte 2), constante do Anexo I, o qual faz parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR

JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei

<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3799

De 24 de junho 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3981/2022, de 22.06.2022.

Dispõe sobre autorização para a criação de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 125.156,70 (Fonte 2) e para a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 69.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a dotação, ao Orçamento Anual de 2022 (Lei Municipal nº 3751/2021) do Município, de R\$ 125.156,70 (cento e vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos) - Fonte 2 e a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A criação de dotação é relativa ao convênio firmado junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos

(FEHIDRO) para a análise preliminar e investigação confirmatória de contaminação no Aterro Sanitário e de Inertes, visando o seu encerramento, e o Crédito Adicional Suplementar, de que trata o "caput" será aplicado em futura contrapartida, a ser paga pelo Município nesse instrumento de convênio.

Art. 2º A criação da dotação e a abertura do Crédito Suplementar de que tratam o art. 1º, constam do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR

JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei

<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3800

De 24 de junho 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3982/2022, de 22.06.2022.

Autoriza o Município a receber imóvel em doação de Plínio Girardi Filho e Christiana Girardi, destinado a construção de um poço artesiano.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Batatais a receber em doação de PLÍNIO GIRARDI FILHO e CHRISTIANA GIRARDI, casados pelo regime da comunhão universal de bens, o imóvel caracterizado por UMA FRAÇÃO IDEAL DE TERRAS com a área de 0,5234 ha (72,29m x 72,50m x 72,30m x 72,30m), constante da matrícula nº 31.734 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, do imóvel rural denominado "Fazenda Villimpenta".

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo é parte integrante de área maior objeto da Matrícula nº 31.734, do CRI local, sendo que, do imóvel doado, 50% tratar-se-á de porção de área institucional do futuro loteamento constante da matrícula nº 31.735 do CRI local,

desmembrada e transferida para a matrícula nº 31.734, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 2.877, de 18 de outubro de 2006 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), as duas áreas de propriedade dos doadores.

Art. 2º A doação autorizada pela presente Lei tem por objetivo a construção de um poço artesiano para atender parte da área abastecida pelo Sistema Santa Cruz e áreas de expansão de novos loteamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3801

De 24 de junho 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3983/2021, de 22.06.2022.

(Autor: Vereador Rafael Augusto Prodóssimo da Silva)

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Profissional da Saúde".

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Batatais, o "Dia Municipal do Profissional da Saúde", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3802

De 24 de junho 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3984/2022, de 22.06.2022.

Dispõe sobre a doação de imóveis públicos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a doar, com encargos, os imóveis concedidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais - APAE, através da Lei nº 1.174, de 20 de novembro de 1979, matrícula nº 4.693 do CRI de Batatais e Lei nº 1.947, de 24 de agosto de 1992, matrícula nº 25.987 do CRI de Batatais, com as seguintes descrições:

I - Matrícula 4.693 do CRI de Batatais: "UM TERRENO FOREIRO, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Batatais, a rua Cel. Joaquim Marques, esquina das ruas Goiás e Frederico José Marques, medindo 86 mts. e 15 centímetros de frente para a rua Cel Joaquim Marques; 111 mts. e 60 centímetros de frente para rua Goiás; 132 mts. e 15 centímetros de frente para o alinhamento da rua Frederico José Marques e 86 mts. nos fundos, na confrontação com a Avenida Circular;"

II - Matrícula 25.987 do CRI de Batatais: "IMÓVEL: UM TERRENO, situada nesta cidade de Batatais, na Avenida Moacir Dias de Moraes esquina com a Rua Pedrinho Garbellini, no quadrilátero formado pela Avenida Moacir Dias de Moraes, Rua Pedrinho Garbellini, Travessa E.T.A. 1, Rua Goiás, Rua Arthur Lopes de Oliveira, Rua Manoel Pereira Pimenta e Travessa Pardailan Iara (Baldo Iara), com a seguinte descrição perimétrica: tem início no marco 1, localizado no lado par da Avenida Moacir Dias de Moraes, a uma distância de 55,20m. (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros) do alinhamento da rua Pedrinho Garbellini, de onde parte um alinhamento reto com distância de 51,90m. (cinquenta e um metros e noventa centímetros), e Az. 290º22'12" (duzentos e noventa graus, vinte e dois minutos e doze segundos), confrontando com o lado par da Avenida Moacir Dias de Moraes, até chegar no marco 2; daí deflete à direita e segue um alinhamento reto numa distância de 4,80m. (quatro metros e oitenta centímetros), e Az. 337º11'54" (trezentos e trinta e sete graus, onze minutos e cinquenta e quatro segundos), confrontando com o cruzamento da Avenida Moacir Dias de Moraes e rua Pedrinho Garbellini, até chegar no marco 3; daí deflete à direita e segue um alinhamento reto numa distância de

62,20m. (sessenta e dois metros e vinte centímetros), e Az. 20º22'12" (vinte graus, vinte e dois minutos e doze segundos), confrontando com a rua Pedrinho Garbellini, até chegar no marco 4; daí deflete à direita e segue um alinhamento reto numa distância de 11,00m. (onze metros), e Az. 91º04'53" (noventa e um graus, quatro minutos e cinquenta e três segundos), confrontando neste alinhamento com o cruzamento das ruas Pedrinho Garbellini e Frederico José Marques, até chegar no marco 5; daí deflete à esquerda e segue um alinhamento reto numa distância de 18,90m. (dezoito metros e noventa centímetros) e Az. 50º48'40" (cinquenta graus, quarenta e oito minutos e quarenta segundos), confrontando com o cruzamento da rua Frederico José Marques e a Travessa E.T.A. 1, até chegar no marco 6; daí deflete à direita e segue um alinhamento reto numa distância de 12,80m. (doze metros e oitenta centímetros) e Az. 144º31'27" (cento e quarenta e quatro graus e trinta e um minutos e vinte e sete segundos), confrontando com a Prefeitura Municipal de Batatais, até chegar no marco 7; daí deflete à esquerda e segue um alinhamento reto numa distância de 13,30m. (treze metros e trinta centímetros) e Az. 135º16'09" (cento e trinta e cinco graus, dezesseis minutos e nove segundos), confrontando com a Prefeitura Municipal de Batatais, até chegar no marco 8; daí deflete à esquerda e segue um alinhamento reto numa distância de 13,10m. (treze metros e dez centímetros) e Az. 125º59'14" (cento e vinte e cinco graus, cinquenta e nove minutos e catorze segundos), confrontando até aqui com a Prefeitura Municipal de Batatais, até chegar no marco 9; daí deflete à direita e segue um alinhamento reto numa distância de 69,25m. (sessenta e nove metros e vinte e cinco centímetros) e Az. 200º22'12" (duzentos graus, vinte e dois minutos e doze segundos), confrontando com a Prefeitura Municipal de Batatais, até chegar no marco 1, onde tem início e tem fim esta descrição, encerrando uma área de 4.104,20 m² (quatro mil, cento e quatro metros quadrados e vinte centímetros quadrados)".

Art. 2º A Entidade a ser beneficiada com a doação é a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.299.377/0001-21.

Art. 3º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia concorrência pública.

Art. 4º Fica condicionada a doação com a cláusula de uso restrito e exclusivo às atividades voltadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais.

§ 1º Caso haja a extinção da Associação, ou o imóvel deixe de ser utilizado pela donatária, este retornará à propriedade do Município de Batatais.

§ 2º As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter

perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Art. 5º Deverá ser procedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município de Batatais.

Art. 6º A presente doação destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais - APAE, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação e o descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

§ 1º Fica vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse dos imóveis objetos da presente doação.

§ 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para utilização primária da Associação;

III - ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de revogação da doação, com perda integral das benfeitorias legais, necessárias e ou voluptuárias, que edificar sobre os imóveis."

Art. 7º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a desafetar do uso institucional os imóveis de que trata esta Lei.

Art. 8º Será de responsabilidade exclusiva da donatária as despesas cartorárias relativas à lavratura e ao registro da escritura de doação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.683, de 15 de dezembro de 2.020, além das demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE BATATAIS **Extrato de Contrato–Inexigibilidade nº 14/22**

Contratada: Vitor Hugo da Cruz Costa - MEI; Valor: R\$ 5.500,00; Assinatura: 24.06.2022; Objeto: Realização de show do Grupo Raiz Samba 6. Vigência: até o término do evento. Bts, 27.06.2022 – Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 45/22-1045;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de tintas para demarcação viária e solvente para a Secr. Mun. de Obras, Planejamento e Serv. Públicos. Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 30/06/2022; abertura e avaliação das propostas: dia 14/07/2022 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 14/07/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 22.06.2022. Orion Francisco M. Riul Jr. – Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Portaria 01/2022 de 27 de junho de 2022.

Regulamenta o credenciamento dos profissionais de imprensa para a 45ª edição da Festa do Leite de Batatais **A Comissão Organizadora da 45ª edição da Festa do Leite:**

Considerando a necessidade de organização e controle do acesso dos profissionais de imprensa que trabalharão nas dependências do Centro de Eventos Antônio Carlos Prado Baptista, durante a realização da 45ª Festa do Leite de Batatais;

Considerando que se busca transparência e impessoalidade no processo de solicitação de credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º - A solicitação para credenciamento dos profissionais de imprensa para a 45ª Festa do Leite obedecerá aos termos do disposto neste Regulamento e será avaliada por uma Comissão de Credenciamento que poderá autorizar parcial ou integralmente, ou não autorizar cada pedido.

Art. 2º - Considera-se para fins de credenciamento, previsto neste Regulamento, os profissionais de veículos de comunicação que trabalhem em emissoras de TV, de rádio, jornais impresso e/ou on-line, revistas impressa e/ou on-line, agências de notícias e portais na internet com as funções/cargos de: jornalista, radialista, produtor, cinegrafista, fotógrafo, equipe técnica de emissoras de TV e de rádio.

Art. 3º - São considerados veículos de comunicação todos aqueles que veiculem notícia, seja por veículo impresso, por veículo audiovisual (rádio e TV) ou por portais da internet.

§ 1º - A solicitação de credenciamento apenas poderá ser feita por veículos de comunicação com CNPJ e atividade econômica em contrato social devidamente reconhecida como veículo de comunicação.

Art. 4º - Para otimizar o processo de solicitação de credenciamento da imprensa, a Prefeitura disponibiliza a partir da data desta publicação o e-mail imprensafestadoleite@gmail.com. Esta será a única forma de solicitação deste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada empresa de comunicação solicitante precisará incluir nome, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone comercial, endereços de redes sociais, nome e telefone do diretor responsável, número total de profissionais pleiteados para receberem credencial e a função/atividade de cada um dos profissionais.

Art. 5º - A solicitação deverá ser feita até às **16h do dia 7 de julho de 2022**, não havendo a possibilidade de que este prazo seja estendido.

Os responsáveis pelas solicitações que forem deferidas receberão, por e-mail, o aviso de deferimento.

Art. 6º - A Comissão de Credenciamento, responsável pelo deferimento ou indeferimento dos respectivos pedidos, será formada por profissionais da Assessoria de Comunicação da Prefeitura, da Secretaria de Cultura e Turismo e do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Faz parte dos critérios para definição do quantitativo de credenciais a serem deferidas, a cobertura e a divulgação efetivamente realizadas pelos veículos, bem como sua área de atuação, abrangência, circulação e/ou audiência.

Art. 7º - A credencial concede ao portador o direito de entrar no recinto por qualquer um dos portões de acesso de credenciados localizados na entrada principal, na frente do recinto, ou pelo estacionamento (sambódromo).

§ 1º - O credenciamento será concedido exclusivamente para a cobertura jornalística.

§ 2º - O uso indevido acarretará na apreensão da credencial por parte da Comissão Organizadora do evento.

§ 3º - A credencial emitida pela Comissão Organizadora da Festa do Leite não confere livre acesso a camarotes e/ou

restaurantes, bares e outras áreas ou setores particulares.

Art.9º - A qualquer tempo, e a seu critério, a Comissão e demais servidores públicos municipais em serviço no recinto poderão solicitar a identificação dos portadores de credenciais e apreender aquelas que estiverem sendo usadas indevidamente. § 1º - Não serão emitidas novas credenciais

em caso de apreensão e/ou perda da mesma.

Art.10º - Para efetivar o credenciamento, após o deferimento do pedido, é importante ressaltar que é obrigatório que o profissional comprove as doses de vacina contra Covid-19, de acordo com as medidas sanitárias estabelecidas no município.

Art.11º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Credenciamento.

Art.12º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Batatais, 27 de junho de 2022.
Secretaria de Cultura e Turismo



COVID-19

ATENÇÃO PARA AGENDAMENTO

4ª DOSE DE 40 À 49 ANOS

Para quem recebeu a 3ª dose até 24/02/2022, com ou sem comorbidades. Agendamento será liberado no dia 25/06 as 17h.

Levar RG, CPF, comprovante de residência, comprovantes de vacinação do COVID-19.

